



Handwritten signature or initials

## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

### DELIBERAÇÃO

#### SOBRE

### UMA QUEIXA DE JOAQUIM JOSÉ LEAL DE CARVALHO AFONSO CONTRA O "PÚBLICO", A TVI E A RÁDIO COMERCIAL SOBRE DIVULGAÇÃO DE UMA SONDAAGEM

(Aprovada na reunião plenária de 12.JAN.94)

#### I - A QUEIXA

I.1 - Deu entrada na Alta Autoridade para a Comunicação Social (AACS), a 16 de Novembro de 1993, uma queixa subscrita por Joaquim José de Carvalho Afonso, Mandatário da Candidatura do Movimento o Partido da Terra (MPT) às autarquias do Concelho de Faro, contra o jornal "Público", a Televisão Independente (TVI) e a Rádio Comercial (RC), sustentada essencialmente nos seguintes termos:

- O jornal "Público" publicou na sua edição de 15 de Novembro (págs. 4 e 5 e com chamada de primeira página) uma sondagem feita em colaboração com a Euroteste. A TVI e a Rádio Comercial difundiram nas suas emissões a referida sondagem.

- Tal sondagem - no entender do queixoso - "contém incorrecções que prejudicam gravemente o bom nome" da Candidatura e do Partido o Movimento da Terra.

- Isto porque "no questionário colocado aos entrevistados (...) não foi incluída qualquer referência" ao MPT e as pessoas inquiridas nesta sondagem "eram chamadas a pronunciar-se sobre as candidaturas dos partidos e da Coligação, respectivamente CDS/PP, PSD, PS e CDU em exclusivo".

Apesar de não ter sido incluído o MPT no referido questionário, o "Público", a TVI e a R.C. publicaram e emitiram uma "estimativa de 3,1% de intenções de voto no Movimento o Partido da Terra o que é absolutamente falso".

- Finaliza, requerendo à AACS que considere e dê como provada a "intenção dolosa" - dos referidos órgãos de comunicação social - de prejudicar a Candidatura do MPT.

#### II - A RESPOSTA DOS ÓRGÃOS DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

II.1 - Instados a pronunciarem-se sobre este assunto, a TVI, o "Público" e a Rádio Comercial, respectivamente a 26 de Novembro e 13 e 14 de Dezembro de 1993, vieram informar o que tiveram por conveniente.

./.



Julij

## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

-2-

Assim:

II.1.1 - A TVI, através do seu Director de Informação, remeteu uma "cassette" vídeo referente a uma peça informativa, transmitida a 13 de Novembro, sobre as eleições autárquicas do concelho de Faro.

Visionada a referida peça - inserida no respectivo serviço noticioso do dia - chegamos à conclusão de que a mesma ouve todos os concorrentes às eleições autárquicas do Concelho de Faro, começando pelo próprio queixoso. Depois dá voz a Brasão Gonçalves (PSD), João Gonçalves (PS), Negrão Belo (CDS) e João Goulão (CDU). Todos os candidatos se pronunciam politicamente sobre o futuro acto eleitoral (a peça dura 3m13s).

Cumprе referir, para a economia do presente processo, que a peça informativa em causa não refere qualquer sondagem nem adianta quaisquer previsões quanto ao resultado eleitoral.

II.1.2 - O jornal "Público" - através do seu Director - refere, em síntese, os seguintes aspectos:

- "Efectivamente, nos cartões que eram exibidos aos eleitores, só figuravam os quatro cabeças de lista neles referidos e não era incluído o nome do queixoso, sendo certo que os eleitores eram informados que podiam indicar a sua intenção de voto independentemente de coincidir com qualquer dos quatro nomes constantes dos cartões".

- "No caso do queixoso o seu nome foi indicado pelos eleitores que o entenderam fazer e foi a partir de tal intenção de voto que foi publicada a previsão de 3,1%".

- "Não houve qualquer intenção malévola ou dolosa contra a candidatura do queixoso, mas tão só a utilização de um critério que facilita a realização deste tipo de trabalho de inquérito e o tratamento dos dados: inclusão dos cabeças de lista dos quatro partidos habitualmente mais votados nos cartões sem prejuízo de os inquiridos poderem indicar outras preferências eleitorais".

II.1.3 - A Rádio Comercial - através de um seu Administrador - responde referindo:

- "No conjunto de resultados da sondagem sobre Faro transmitido pela Rádio Comercial, não foram divulgados, quaisquer valores relativos a 'outros partidos'.

"Na informação divulgada pela RC sublinhamos que, de acordo com a sondagem, a percentagem de indecisos (15,7%) poderia ser determinante para o resultado final das diversas candidaturas".

./.



*Final*

## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

-3-

mente que: - "No trabalho apresentado referiu-se explicitamente que:

*'de qualquer forma esta sondagem tem um vício: não considera isoladamente o candidato do Movimento o Partido da Terra, Carvalho Afonso. E, sendo que a percentagem de indecisos ainda é elevada, tudo pode acontecer'*".

- "Na sequência da divulgação da sondagem sobre Faro, a RC emitiu uma reacção aos seus resultados por parte do director da Campanha o Movimento o Partido da Terra, Gameiro Alves".

A RC enviou à AACS o texto lido aos microfones em 14 e 15 de Novembro de 1993, comprovando a não consideração do candidato do MPT na referida sondagem.

### III - A ANÁLISE

III.1 - A AACS é competente para apreciar a matéria constante da presente queixa atento o disposto nos artigos 9º nº 1 e 12º da Lei nº 31/91, de 20 de Julho conjugados com a alínea m) do nº 1 do artigo 4º da Lei nº 15/90, de 30 de Setembro.

III.2 - A queixa formulada sobre a sondagem afigura-se-nos oportuna, pois, uma vez verificado o questionário utilizado e concretamente a questão formulada sobre intenção de voto, constatamos que a pergunta é fechada contemplando apenas as candidaturas das quatro principais e tradicionais forças políticas do Concelho de Faro.

Ora, em nosso entender, esta pergunta deveria incluir - por razões de clareza e objectividade [cfr. alínea b) do artigo 3º da Lei nº 31/91, de 20 de Julho] - as cinco forças concorrentes às eleições autárquicas de Faro.

Ao não estar prevista em termos de estrutura da pergunta, (com cartão), a hipótese da outra candidatura concorrente, qualquer tratamento além do que vem previsto no questionário, é pouco seguro e de pouco rigor técnico, podendo apenas constar como mera informação.

./.



F. Silva

## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

-4-

III.3 - Assumindo assim, como faz o "Público", que espontaneamente foram referidas outras candidaturas, deixou-se ao livre critério de cada entrevistador o seu registo, não sendo a questão tratada por todos os entrevistadores de forma uniforme, o que vem inviabilizar o seu tratamento.

III.4 - O valor que o "Público" referenciou ao MPT (3,1%) não encontra, pois, suporte no questionário da referida sondagem.

Tal valor parece ter sido estabelecido a partir de 2.3 votos espontaneamente expressos em "outros partidos" referenciados no quadro final de resultados apresentado pela Euroteste. Assim, no comentário que o "Público" entendeu fazer à sondagem deveria ter explicitado que o MPT não constava do referido questionário.

III.4.1 - Importa referir que não cumpre à AACS - nem a mesma dispõe de quaisquer elementos concretos de apreciação - pronunciar-se sobre, ou dar "como provada", a intenção dolosa dos órgãos de comunicação social objecto da presente queixa.

III.5 - Relativamente ao comportamento evidenciado pela RC e pela TVI não nos parece ser o mesmo susceptível de reparo, por razões distintas:

III.5.1 - No que concerne à TVI, a peça noticiosa difundida (único elemento a que a AACS teve acesso quanto às eleições autárquicas de Faro objecto de cobertura informativa por aquela estação) não refere qualquer sondagem, dando apenas uma panorâmica política quanto aos cinco concorrentes entre os quais destaca o MPT, ora queixoso.

III.5.2 - No que respeita à difusão da sondagem pela RC (e após analisado o texto lido aos microfones daquela estação) entendemos que ao ser explicitado que a mesma não considerava isoladamente o MPT (e que por isso apresentava um vício) se salvaguardou o rigor e a objectividade - requeridos por lei - quanto aos resultados que a RC apresentou aos seus ouvintes.

### IV - CONCLUSÃO

Relativamente a uma queixa formulada por Joaquim José Leal de Carvalho Afonso, Mandatário da Candidatura do Movimento o Partido da Terra às autarquias do Concelho de Faro quanto a uma sondagem da Euroteste (sobre intenções de voto

./.

14677



## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

-5-

em Faro para as recentes eleições autárquicas) publicada pelo "Público" e difundida pela TVI e Rádio Comercial, a Alta Autoridade para a Comunicação Social delibera:

IV.1 - Considerar que a referida sondagem não obedeceu aos requisitos legais constantes da alínea b) do artigo 3º da Lei nº 31/91, de 20 de Julho, nomeadamente por poder sugerir de forma directa ou indirecta o sentido da resposta, dado não incluir a totalidade das forças concorrentes.

Tal facto deveria ter sido explicitamente referido no comentário do "Público" à sondagem.

IV.2 - Considerar que a queixa relativamente à TVI carece de fundamento uma vez que na peça noticiosa emitida não houve qualquer referência à sondagem objecto da presente queixa.

IV.3 - Quanto ao tratamento dado à sondagem pela Rádio Comercial, considera a AACS que o mesmo ressalva, de forma suficiente, a deficiência técnica do inquérito de opinião.

*Esta deliberação foi aprovada por unanimidade, com votos de Pedro Figueiredo Marçal, Eduardo Trigo, Torquato da Luz, António Reis, José Garibaldi, Cristina Figueiredo, José Gabriel Queiró, Beltrão de Carvalho e Glória de Matos.*

Alta Autoridade para a Comunicação Social,  
em 12 de Janeiro de 1994

O Presidente

Pedro Figueiredo Marçal  
Juiz Conselheiro

/AM

14678